Prefeitura Municipal de
SANTA RITA DO TOCANTINS

LEI N° 371/2018 **DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
O Secretário Municipal de Administração no exercício de suas atribuições, certifica que a(o):
☒ Lei n.º 371/2018 de 12/12/18
☐ Dec. n.º ____ de ____
☐ Port. n.º ____ de ____
☐ Outros ____
Foi fixado no placard de publicação da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins - TO nesta data.
Santa Rita do Tocantins - TO 12/12/18

"Autoriza a contratação de Servidores Municipais em caráter temporário para suprir a necessidade da Administração Municipal, por excepcional interesse público no exercício de 2019 e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Santa Rita, Estado do Tocantins, Excelentíssima Senhora **NEILA MARIA DA SILVA MORAES,** no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Município de Santa Rita do Tocantins, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar prestadores de serviços para atuarem no serviço público municipal, através de contrato de prestação de serviço de natureza temporária, de conformidade com o artigo 37. IX da Constituição Federal de 1988, considerando-se o relevante interesse público de dotar a Administração de pessoal para o desempenho regular de suas atividades.

§ 1° Para fins de cumprimento desta Lei, entende-se como excepcional interesse público a situação transitória que demande urgência ou emergência na realização de serviço público essencial e situações em que a transitoriedade e a excepcionalidade que não justifiquem a criação ou ampliação do quadro efetivo.

Art. 2° São casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - emergência de atividades em saúde pública;

II - situações de emergência e calamidade públicas, assim declaradas por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III - combate a surtos endémicos e epidêmicos;

IV - garantir a segurança do património público em situações emergenciais, quando não houver tempo hábil para a realização de concurso;

V - situações emergenciais de vigilância, inspeção e força tarefa para evitar danos ao meio ambiente, de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

VI - vacância de cargos públicos no período de até 12 (doze) meses após o término do prazo de validade do concurso público realizado para provê-los;

VII - admissão de profissionais para cumprimento de acordos de cooperação técnica, convénios e/ou para atender programas celebrados com o Governo Federal ou outros entes da Federação, cujas verbas sejam repassadas total ou parcialmente por estes;

VIII — admissão de profissionais para cumprimento de acordos de cooperação, termos de colaboração e fomento com as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, realizados em conformidade com a legislação federal;

IX - substituir servidor nos casos abaixo elencados, desde que não haja substituto no quadro funcional:

a) afastamento temporário de cargo em decorrência das licenças previstas em lei municipal, por período superior a 30 (trinta) dias;

b) afastamento do servidor efetivo para o exercício de mandato eletivo:

c) remanejamento ou readaptação;

d) aposentadoria, exoneração ou demissão;

e) nomeação para ocupar os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, conforme a CF/1988;

f) Cessão e disposição para outros órgãos da Administração Pública;

X - suprir o aumento transitório e inesperado de serviços públicos.

§ 2° - Admissão de profissionais do magistério público, saúde e quadro geral, para suprir demandas emergenciais e transitórias decorrentes da expansão das unidades e projetos específicos.

Art. 3.°- Os vencimentos e remuneração dos servidores a serem contratados, deverão ser a mesma prevista no Plano de Cargos e Salários do Município.

Art. 4°- As contratações a serem efetuadas, as quais são autorizadas por esta lei, são em número certo e determinado, constantes do anexo único desta lei.

Art. 5.° .°- Os Contratos que serão efetivados através da autorização desta lei submetem-se ao regime jurídico administrativo e terão vigência de até 12(doze) meses, podendo a critério da Administração serem prorrogados por igual período.

Art. 6. Os pagamentos referentes aos vencimentos e remuneração das contratações autorizadas por esta lei, correrão por conta da dotação orçamentaria específica, constante na lei orçamentaria.

Art. 7° - As contratações deverão observar as seguintes condições.

I - para funções que correspondam a cargos, com idêntica denominação e referência;

II - exigência do mesmo nível de escolaridade e demais requisitos de provimento;

III - fixação de remuneração conforme estabelecido pelo Plano de Cargos e Salários;

IV - prestação de horas semanais de trabalho correspondentes à prevista para as funções a serem desempenhadas.

Art. 8° - Os contratados nos termos da presente Lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidades vigentes para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 9° - Ocorrerá à rescisão contratual:

I - a pedido do contratado;

II - pela conveniência da Administração, a juízo da autoridade que precedeu à contratação;

III - quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 10.° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da **Prefeita Municipal** de Santa Rita do Tocantins- TO, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A DE LEI N°371/2018.

QUADRO DE CARGOS VAGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARGO	VAGAS	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	C.HORÁRIA
Auxiliar de Serviços de Gerais	02	Fundamental Incompleto	40hs
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio	40hs
Motorista	01	Fundamental Incompleto	40hs
Vigia	02	Fundamental Incompleto	40hs
Zelador	02	Fundamental Incompleta	40hs

SECRETÁRIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C. HORÁRIA
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio	40hs
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Motorista	01	Ensino Fundamental Incompleto	40hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C. Horária
Fiscal ambiental	02	Ensino médio	40hs
Assistente Administrativo	02	Ensino médio	40hs
Brigadista	07	Ensino Fundamental	40hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO	QUANTIDADE	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Agente de Transporte escolar	04	Ensino Médio	40hs
Assistente Administrativo/Zona Urbana e Rural	03	Ensino Médio	40hs
Auxiliar de Laboratório de Informática	01	Ensino Médio	40hs
Auxiliar de Lactário	01	Ensino médio	40hs
Agente Educacional /Merendeira	01	Ensino Fundamental	40hs
Agente Educacional/auxiliar de Serviços Gerais	07	Ensino Fundamental	40hs
Monitor de Desenvolvimento	05	Ensino Médio	40hs

Infantil			
Secretario Administrativo Escolar/Zona Urbana e Rural	03	Ensino Médio	40hs
Jardineiro/Zona Rural	02	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Zelador/zona urbana e rural	03	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Vigia /Educação	05	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Professor nível superior/zona urbana rural	12	Nível superior	30hs
Professor Assistente	08	Ensino Médio	40hs
Professor de Educação Física/ Zona urbana e rural	02	Nível superior	20hs
Professor de geografia/Zona Urbana e Rural	02	Nível superior	20hs
Professor de História/Zona Urbana e Rural	02	Nível superior	20hs
Professor de Letras/inglês zona	03	Nível superior	30hs

Urbana e Rural			
Professor de Biologia/Zona urbana e rural	02	Nível superior	20hs
Professor de Matemática	01	Nível superior	30hs
Professor de Artes/Zona Urbana e Rural	02	Nível superior	30hs
Professor Normalista	02	Ensino médio/modalidade normal	30hs
Motorista	01	Nível fundamental	40hs
Monitor de Sala de Leitura	03	Ensino Médio	40hs
Monitor de transporte Escolar	03	Ensino Médio	40hs
Gestor de Cerimonial e Eventos	01	Ensino Médio	40hs
Técnico em Informática	01	Ensino Médio	40hs

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICOS

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C. HORÁRIA
Assistente administrativo	01	Ensino médio	40HS
Eletricista	01	Ensino fundamental incompleto/curso de	40HS

		eletricista	
Fiscal de limpeza publica	01	Ensino médio	40HS
Auxiliar de serviços gerais	04	Ensino fundamental incompleto	40HS
Pedreiro	02	Ensino fundamental	40HS
Fiscal de obras e postura	01	Ensino médio	40HS
Auxiliar de mecânico	02	Ensino fundamental incompleto	40HS
Operador de maquinas pesadas	02	Ensino fundamental/ curso de operador de maquinas pesadas com certificado	40HS
Ajudante de manutenção	02	Ensino fundamental incompleto	40HS
Auxiliar de maquinas pesadas	01	Ensino fundamental incompleto	40HS

SECRETARIA MUNCIPAL DE HABITAÇÃO REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMETO URBANO

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C.HORÁRIA
Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino médio	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA JUVENTUDE E ESPORTES

CARGO	VAGAS	ESCOLARIDADE	C.HORÁRIA
Assistente administrativo	02	Ensino médio	40

Digitador	01	Ensino médio	40
Técnico em informática	02	Ensino médio Curso técnico em informática	40

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO

CARGO	**VAGAS**	**Nível de Escolaridade**	**C. Horária**
Operador de Trator	02	Ensino Fundamental incompleto	40hs
Ajudante de manutenção	02	Ensino Fundamental Incompleto	40hs
Assistente Administrativo	01	Ensino Médio	40hs
Motorista	01	Ensino Fundamental Incompleto	40hs

NEILA MARIA DA SILVA MORAES

Prefeita Municipal